



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.312 / 2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes*, em sua sessão realizada no dia 03 de Outubro de 2016 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objetivando a suplementação de categoria econômica junto à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em especial, a que se destinam recursos a título de subvenção social à Associação dos Idosos de Chavantes – CNPJ nº. 03.410.613/0001-95, com sede na Rua Maestro Carlos Gomes, 420 – Município de Chavantes, observados os demais desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	05	SECRET. MUN. DE ASSIST. E DESENV. SOCIAL	
		04	FMAS-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO
<i>Ficha 102</i>	<i>3.3.50.43.00</i>	<i>Subvenção Social</i>	R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o produto de recursos transferidos a título de contribuição efetuada por instituição de natureza privada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com a aprovação quanto à destinação dos recursos por parte do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Os valores que ora se regularizam, são parte integrante do superávit financeiro, em conformidade com o Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, constante em Balanço Patrimonial de 31.12.2015, conta corrente nº. 3.151.73 “Banco do Brasil S/A – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação da dotação orçamentária até os limites dos rendimentos bancários, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da lei Orgânica Municipal.

Chavantes, 10 de Outubro de 2016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014